



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	163/17
P.L. Nº	245/17
Publ.:	17/11/17 - PAB.04

LEI Nº 6.825 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a construção e funcionamento da sede da 4ª Companhia PM, do 47º Batalhão de Polícia Militar do Interior, a área institucional nº 07, do loteamento denominado Jardins do Império, com 4.636,98 m², descrita na matrícula nº 116.115, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliada em 2.828.400,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) conforme laudo de avaliação constante às fls. 10/18 do Processo Administrativo nº 22.990/2017.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do artigo anterior.

Art. 3º - A donatária se obrigará, na escritura de doação da área descrita no artigo anterior, a promover a construção da sede da 4ª Companhia PM, do 47º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Art. 4º - A donatária ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município.

Art. 5º - Nos termos do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo primeiro não poderá ter sua destinação, fins e objetivos alterados.

Art. 6º - A donatária deverá dar início a obra no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de rescisão e devolução do imóvel à doadora.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO